



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37908-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI N° 2.506/2023

Institui a Semana Municipal das Mães Atípicas e dá outras providências.

Os cidadãos de Monte Santo de Minas/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovaram e o Prefeito Municipal em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Monte Santo de Minas a “Semana Municipal das Mães Atípicas”, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se mãe atípica o termo utilizado para se referir as mães que possuem filhos com alguma deficiência ou síndrome rara.

Art. 2º Os objetivos da Semana Municipal das Mães Atípicas:

- I-incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas;
- II-estimular a capacitação dos servidores públicos municipais das áreas de saúde, assistência e educação;
- III-desenvolver políticas públicas adequadas, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da maternidade atípica;
- IV-fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo em foco central a maternidade atípica; e
- V-outras atividades que visem à promoção e valorização da mãe atípica na sociedade.

Art. 3º As atividades da Semana Municipal das Mães Atípicas a fim de concretização dos objetivos elencados no artigo anterior serão definidas pelas Secretarias competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo obter parcerias com as empresas de iniciativa privada ou governamental.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 31 de agosto de 2023.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal